



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000421822

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2030259-70.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO e BANCO PAN S/A, é agravado PEDRO CARDENAS MARIN JUNIOR.

ACORDAM, em 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL E PENNA MACHADO.

São Paulo, 30 de abril de 2025

CARLOS ABRÃO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

VOTO Nº 75997 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2030259-70.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo (37ª Vara Cível do Foro Central Cível)

Agravante: **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO E BANCO PAN S/A**

Agravado: **PEDRO CARDENAS MARIN JUNIOR**

Número na origem: 1137119-74.2023.8.26.0100

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA E RECONHECEU A MORA DAS AUTORAS NA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 85506 – AUTORAS QUE BUSCAM RESSARCIMENTO DE PAGAMENTO REALIZADO EM DOBRO AO RÉU – REQUERIDO QUE APRESENTA RECONVENÇÃO QUESTIONANDO O RESULTADO OBTIDO NA ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS DE MATRÍCULAS Nº 85.506, 88.768 E 88.754 – A FIM DE SE EVITAR EVENTUAL PERDA DO OBJETO, AUTORIZA-SE O DEPÓSITO NOS AUTOS DO MONTANTE QUE SE PRETENDE RESTITUIR, VEDADO O LEVANTAMENTO POR QUAISQUER DAS PARTES ATÉ ANÁLISE DO MÉRITO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão de fls. 273/274, que indeferiu a tutela, reconhecendo a mora das autoras na operação de leilão extrajudicial do imóvel de matrícula nº 85.506; aduzem pagamento duplicado de R\$ 154.899,40 nos autos do processo nº 0233463-33.2006.8.26.0100, leilão do imóvel de matrícula nº 85.506 que resultou em R\$ 400.000,00 a favor do réu, R\$ 204.025,13 dos R\$ 400.000,00 já pagos à credora do requerido no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

processo nº 1060368-61.2014.8.26.0100, direito de regresso declarado nesses autos, cita decisão do agravo de instrumento nº 2262232-30.2023.8.26.0000, não foi pleiteada compensação, litisconsórcio ativo, grupo econômico, Banco que detém 100% do controle acionário da Securitizadora, fato público e notório, o excedente obtido da alienação do imóvel de matrícula nº 88.768 que foi integralmente pago ao réu, direito ao regresso reconhecido nos autos nº 0233463.33.2006.8.26.0100, pagou o sobejo integral obtido na alienação do imóvel de matrícula nº 88.754 nos autos da ação nº 0233463.33.2006.8.26.0100, direito de retenção declarado no processo nº 1060368-61.2014.8.26.0100, fazem jus a R\$ 154.899,40 atualizados desde a data do prejuízo, impossibilidade de pagamento direto ao agravado, risco ao resultado útil do processo, réu que é devedor contumaz, reversibilidade da medida, pedem retenção da diferença ou, alternativamente, o depósito nos autos até solução definitiva do litígio, aguardam provimento (fls. 01/25).

2 - Recurso tempestivo e preparado (fls. 27).

3 - Peças anexadas (fls. 29/89).

4 – Oposição ao julgamento virtual (fls. 94).

5 – Sem contraminuta (fls. 97).

6 – É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

O recurso comporta parcial provimento.

Em setembro de 2023 ajuizou-se ação regressiva, alegando as instituições financeiras a existência de direito de regresso do grupo por ter, a Securitizadora, realizado o pagamento do montante de R\$ 154.899,40, atualizado desde junho de 2022, em duplicidade, referente ao que sobejou do leilão do imóvel de matrícula nº 88.768, feito o primeiro depósito realizado na conta do requerido e, o segundo, judicialmente, a favor da credora da execução de nº 0233463-33.2006.8.26.0100.

Denota-se que no cumprimento de sentença nº 1060368-61.2014.8.26.0100, distribuída por outra paciente do réu, determinou-se ao coautor, Banco Pan, que depositasse o sobejo da alienação de outro imóvel, de matrícula nº 85.506, nos autos até o valor devido de R\$ 204.025,13, exarada decisão pelo juízo de possibilidade de retenção do que restasse para efeito de regresso do valor pago em duplicidade (fls. 1469).

Noutro giro, em reconvenção, o réu questiona a destinação de R\$ 280.353,51, oriundos da alienação dos imóveis de matrículas nº 88768, 88754 e 85506 (fls. 236/241), alegando, no caso específico do imóvel de matrícula nº 85.506, que lhe restariam R\$ 195.974,87 (fls. 237).

A fim de se evitar eventual perda do objeto, cautelarmente, autoriza-se o depósito nos autos do valor de R\$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

154.899,40, com correção e juros desde a data do depósito, ocorrido em 27/06/2022, referente à matrícula nº 85.506, vedado, entretanto, o levantamento por quaisquer das partes até análise do mérito.

Ficam advertidas as partes em litígio que, na hipótese de recurso infundado ou manifestamente incabível, estarão sujeitas às sanções correlatas, inclusive de verba honorária.

Isto posto, pelo meu voto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, concedendo, parcialmente, a tutela, autorizado o depósito nos autos pelas autoras de R\$ 154.899,40, com correção e juros de mora desde 27/06/2022, calculados nos termos da lei, vedado o levantamento até o julgamento do mérito.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator